



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2.013

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2.013

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS e a EMPRESA ALVES & MOREIRA ALVES LTDA**, visando o fornecimento de água mineral.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J sob nº 46.362.927/0001-72, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 300 - Centro, nesta cidade e Comarca de Brotas, deste Estado, neste ato representada pelo **Sr. ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO, Prefeito Municipal**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

- **ALVES & MOREIRA ALVES LTDA**, sediada na Av. Ruy Barbosa, nº 1.261, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Brotas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.982.876/0001.31 e Inscrição Estadual nº 228.072.391111, neste ato representada por **Valdomiro Donizeti Alves**, portador do **RG nº 18.069.457** e do **CPF nº 082.914.288-67**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o **REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, conforme especificações e quantidades constantes da Cláusula Terceira deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA**

2.1 - Durante o prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sua detentora fica obrigada aos fornecimentos dos produtos constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, de acordo com a Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Administração de Materiais, que será feita conforme requisição da Almoxarife desta Municipalidade.

2.2 - A fiscalização deste Instrumento ficará sob a responsabilidade da Almoxarife desta Municipalidade, que será o Fiscalizador do Contrato, que determinará a quantidade do produto necessário a ser adquirido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais)**, considerando os valores transcritos em abaixo, conforme classificação final Empresa detentora da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAÇÃO PET DE 20 LITROS, LACRADOS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE (NO MÍNIMO DE 6 MESES) IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	155 galões	6,40	992,00

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa decorrente da aquisição dos produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS onerarão verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após cada entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, respeitando a Ordem Cronológica de vencimento.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Empresa detentora do registro, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brotas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **27 DE MAIO À 10 DE SETEMBRO DE 2.013**, a partir da data de sua assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais consequências previstas em Lei ou Regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Brotas, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivados nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - É justo motivo para a rescisão da Ata de Registro de Preço a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

7.3 - A Empresa detentora da Ata de Registro de Preços reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Brotas em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a Prefeitura Municipal de Brotas poderá aplicar à Empresa detentora da Ata, as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO RECEBIMENTO**

8.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Brotas deverá requisitar da Empresa Detentora da Ata, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados, mediante a elaboração da nota de empenho.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 - O presente instrumento reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - A Empresa detentora do Registro assume integral responsabilidade na entrega dos produtos a serem solicitados pela Prefeitura Municipal de Brotas.

10.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Instrumento e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

10.3 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A Empresa detentora do Registro se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



10.5 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Empresa detentora da Ata, de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.

10.6 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti econômica ou desnecessário o objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

11.1 - Não poderá a Empresa detentora da Ata de Registro de Preço ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados deste Instrumento.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas da presente Ata, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, 27 de Maio de 2.013.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS CONTRATANTE**

Orlando Pereira Barreto Neto  
Prefeito Municipal

### **ALVES & MOREIRA ALVES LTDA**

Valdomiro Donizeti Alves  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
Nome/RG



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2.013**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO E DE CIÊNCIA**

- **MUNICÍPIO DE BROTAS-SP**
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**
- Ata de Registro de Preços nº **009/2.013**
- Objeto: **Fornecimento de Água Mineral**
- Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**
- Contratado: **ALVES & MOREIRA ALVES LTDA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos recursais.

BROTAS, 27 de Maio de 2.013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**  
**ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**  
Prefeito Municipal

**ALVES & MOREIRA ALVES LTDA**  
Contratada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



– **ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

**Ata de Registro de Preços Nº 009/2.013**

– **OBJETO: Fornecimento de Água Mineral**

– **CONTRATADO: ALVES & MOREIRA ALVES**

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2.013**

- Nome: **ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**

- Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

- RGº nº **6.988.201 – SSP/SP**

- Endereço Residencial: Av. Mario Pinotti, nº 585, Bairro Centro, Brotas - SP

- Telefone: **(14) 3653 4280**

- e-mail particular: **du-barreto@hotmail.com**